

# Deliberação

ERC/2021/242 (CONTJOR-NET)

Participação relativa à publicação *online* Algarve Vivo – edição de 29 de abril de 2021 — rigor informativo

Lisboa 25 de agosto de 2021



## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

## Deliberação ERC/2021/242 (CONTJOR-NET)

**Assunto:** Participação relativa à publicação *online* Algarve Vivo - edição de 29 de abril de 2021 - rigor informativo

#### I. Enquadramento

- 1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 20 de maio de 2021, uma participação relativa à edição da publicação periódica Algarve Vivo online de 29 de abril sobre a notícia "Autárquicas históricas em Albufeira", por falta de rigor informativo.
- 2. De acordo com a participação, a notícia publicada pela *Algarve Vivo* menciona, não correspondendo tal à verdade, que «o candidato do movimento Albufeira Prometida é ex-militante do PSD. Tal é falso e cabe ao jornal publicar uma correcção ou apresentar prova.» É considerado que tal falta de rigor constitui um «caso de jornalismo faccioso e a tentar exercer influência política.»

### II. Posição do Denunciado

- 3. Por ofício de 02 de junho de 2021 ao diretor da *Algarve Vivo* foi solicitado que se pronunciasse.
- 4. Na resposta, datada de 06 de julho de 2021, o denunciado refere que o artigo em causa se trata de «apenas um exercício de análise política, que faz um ponto de situação sobre as possibilidades de cada um dos candidatos nas próximas eleições, procurando até relevar pontos positivos de cada um deles.»



5. Por outro lado, é negado que o artigo refere que «o candidato do movimento Albufeira Prometida é ex-militante do PSD. Apenas é referido que o candidato 'foi em tempos próximo do PSD'»

#### III. Conteúdo Visado

- 6. A peça alvo de participação publicada *online* pela *Algarve Vivo* a 29 de abril de 2021 posiciona-se na secção Política e tem como título "Autárquicas históricas em Albufeira"<sup>1</sup>.
- 7. Este artigo, conforme consta do mesmo, debruça-se sobre as eleições autárquicas a seis meses da sua realização, em outubro de 2021. Este ato eleitoral é um dos atos «mais concorridos de sempre e um dos mais aguardados entre os concelhos do Algarve.»
- 8. Sendo «previsível número elevado de candidaturas (nove)», o presente artigo dedica-se à apresentação individualizada do perfil dos quatro cabeças de lista já conhecidos, designadamente «José Carlos Rolo (PSD), atual presidente, Ricardo Clemente (PS), que obteve um resultado interessante nas últimas autárquicas, e Desidério Silva (candidatura independente), líder da autarquia entre 2001 e 2012.». A par destes, «Abel Zua, também antigo militante do PSD e comandante dos bombeiros da cidade, é outro nome conhecido que pode fazer mossa e baralhar as 'contas' e os resultados finais.» (terceiro parágrafo)
- 9. No texto referente à apresentação do perfil de Abel Zua, 'Albufeira Prometida', refere-se que «Bastante conhecido na cidade e em tempos próximo do PSD, não deverá discutir a vitória, mas é apontada a possibilidade de obter um resultado positivo e poder mesmo eleger um vereador.»

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://algarvevivo.pt/autarquicas-historicas-em-albufeira/



- 10. O texto do presente artigo apresenta marcas de um estilo opinativo aproximandose de um género de análise/opinião. A título de exemplo, no seu início, «Por esta altura, uma coisa parece certa: nada será como dantes no concelho e do resultado eleitoral poderá sair uma 'manta de retalhos': uma vitória sem maioria e a eleição de vereadores de mais do que duas cores políticas/movimentos, o que obrigará a coligações ou acordos pontuais em questões fundamentais. Este cenário poderá também tornar ingovernável a autarquia.».
- 11. Simultaneamente, a peça remete para a auscultação de possíveis fontes de informação «Além disso, segundo apurámos, houve há alguns meses divisões e saída de militantes da concelhia, situação que pode condicionar o resultado do partido em Albufeira.» não identificadas de forma rigorosa.
- **12.** Como referido, o artigo *online* situa-se na secção de Política, sendo assinado pelo diretor da publicação, sem uma separação gráfica que o permita identificar como sendo de opinião.

#### IV. Análise e Fundamentação

- 13. O artigo 7.º, alínea d), dos Estatutos da ERC, estabelece, no âmbito dos objetivos da regulação, a competência em assegurar "que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis".
- 14. O artigo 8.º, dos mesmos estatutos, alínea a), atribui à ERC a competência de assegurar "o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa", e na alínea d) garantir "o respeito pelos direitos, liberdades e garantias".



- 15. Nos mesmos Estatutos, o número 3 do artigo 24.º, alínea a), é atribuído ao "conselho regulador no exercício de funções de regulação e supervisão", a competência de fazer "respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais".
- 16. O disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho) estabelece que a "liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática."
- 17. O Estatuto do Jornalista, Lei n.º1/99, estabelece entre os deveres dos jornalistas, no artigo 14.º, n.º1, alínea a), informar "com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião".
- **18.** A análise do conteúdo visado permite constatar que a frase enunciada na participação, ao contrário daquilo que é expresso pelo denunciado, consta da peça publicada: «Abel Zua, também antigo militante do PSD...» (terceiro parágrafo).
- 19. Verifica-se que, e conforme defendido pela *Algarve Vivo*, o estilo da peça se aproxima de um género de análise de natureza opinativa. No entanto, não há a utilização de um identificativo nesse sentido, sendo legítimo depreender que o conteúdo publicado seja informativo, sujeitando-se às normas de cumprimento do rigor informativo.
- 20. Face ao exposto, considera-se que o artigo não surge claramente demarcado permitindo aos leitores compreender que o seu conteúdo corresponde a, conforme alegado, uma «análise política». Por outro lado, identifica-se no texto a

EDOC/2021/3669 500.10.01/2021/183



afirmação tomada como falsa na participação e que a *Algarve Vivo* nega ter publicado.

#### V. Deliberação

Apreciada a participação contra publicação periódica *Algarve Vivo online* de 29 de abril sobre a notícia "Autárquicas históricas em Albufeira", por falta de rigor informativo, o Conselho Regulador, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7º, alínea d), alíneas a) e d) do artigo 8 e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, bem como o disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa, e o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), delibera sensibilizar a publicação *Algarve Vivo* para:

- Separar de forma clara os conteúdos publicados quanto à sua natureza de informação/opinião;
- O respeito pelo rigor informativo;
- Corrigir e alterar eventuais conteúdos cuja imprecisão lhe seja imputável tratando-se de conteúdos *online,* indicando o momento em que esse conteúdo *online* foi atualizado/corrigido.

Lisboa, 25 de agosto de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas Mário Mesquita Francisco Azevedo e Silva Fátima Resende